



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre Alteração da Lei n.º 2.139,
de 02 de maio de 2016.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inserem-se os incisos XXV e XXVI, ao art. 5º da Lei n.º 2.139, de 02 de Maio de 2016.

“ XXV – Elaborar, assinar e fiscalizar, conjuntamente com a Procuradoria Geral da Câmara, ou separadamente, Instruções Normativas, objetivando, regulamentar, padronizar, organizar, ou divulgar rotinas, atividades e/ou ações necessárias ao pleno funcionamento do Setor Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Piúma.”

“XXVI – As Instruções Normativas só serão Publicadas e consideradas “em vigor”, depois da assinatura do Presidente da Câmara aprovando a norma”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 27 de dezembro de 2023.

PAULO CELSO GZILA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES